



UNIDADE TÉCNICO-JURÍDICA Secção de Apoio à Atividade Autárquica

EDITAL N.º 16969/2019

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE APOIO À FAMILIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Lagos:

Faz público que, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal n.º 129/2019, tomada na sua reunião de 5 de junho e da Assembleia Municipal de Lagos, tomada na 2.ª reunião da sua Sessão Ordinária de junho/2019, realizada em 25 de junho, a qual entrará em vigor no dia seguinte à presente publicação.

A referida alteração ao Regulamento dos Serviços de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar poderá ser consultada em www.cm-lagos.com

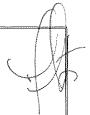
E para geral conhecimento, se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Lagos, 24 de julho de 2019

A Presidente da Câmara

Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos







REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR



Preâmbulo

De acordo com a Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, a educação pré-escolar constitui a primeira etapa da educação básica, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.

A educação pré-escolar destina-se a todas as crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no ensino básico, tendo a Lei n.º 55/2015, de 3 de julho, consagrado a universalidade da educação pré-escolar para todas as crianças, a partir do ano em que atinjam os 4 anos de idade.

O Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar constitui um objetivo de elevado alcance educativo e social, decisivo para a modernização e desenvolvimento, sendo orientado por objetivos de qualidade e pelo princípio da igualdade de oportunidades.

O Despacho n.º 18897/2009, de 17 de agosto, tem como objeto regular as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, visando a uniformização dos apoios às crianças que frequentam a educação pré-escolar e os alunos dos ensinos básico e secundário.

Aos municípios, para além da construção, apetrechamento e manutenção dos equipamentos educativos, cabe-lhes gerir o pessoal não docente e apoiar a educação pré-escolar, no domínio da alimentação e das atividades de animação e de apoio à família.





Artigo 1.° Âmbito

O presente Regulamento visa definir as normas que regulam os serviços de apoio à família da educação pré-escolar e a comparticipação nos respetivos custos pelos encarregados de educação das crianças que frequentem estabelecimentos de ensino pré-escolar da rede pública do concelho de Lagos, e que declarem pretender usufruir desses serviços.

Artigo 2.º Serviços de Apoio à Família

São considerados serviços de apoio à família:

- a) O fornecimento de alimentação e acompanhamento das refeições;
- b) As atividades de animação e apoio à família que consistem no acolhimento das crianças, com atividades adequadas, após a componente educativa (prolongamento de horário) e nas interrupções letivas, que correspondem às férias escolares do Natal, Carnaval, Páscoa e mês de julho.

Artigo 3.º

Funcionamento

- 1. Cada estabelecimento de educação pré-escolar deve adotar um horário adequado às necessidades das famílias e de acordo com os meios disponíveis:
 - a) Tempo letivo: 15h30 às 18h30;
 - b) Interrupções letivas: 9h00 17h00
- 2. Os serviços de apoio à família não funcionarão nos feriados e nas tolerâncias de ponto nacionais e municipais e durante o mês de agosto, reabrindo no início do ano letivo, de acordo com calendário escolar publicado anualmente pelo Ministério da Educação.
- 3. Se durante o período letivo, verificar-se a ausência dos(as) educadores(as), os serviços de apoio à família não asseguram a componente letiva.





- 4. O Município, em conjunto com o agrupamento de escolas, avalia a possibilidade de funcionamento, ou não, dos serviços de apoio à família, nos casos em que não tiver ocorrido a contratualização de educador/a de infância.
- 5. Em caso de falta dos(as) assistentes que asseguram os serviços de apoio à família, a sua substituição será efetuada, sempre que possível e na sua impossibilidade proceder-se-á à distribuição das crianças pelos restantes grupos, assegurando que o número limite de crianças por grupo, estabelecido no n.º 8, não seja ultrapassado.
- 6. Apenas poderão frequentar as atividades de animação e apoio à família (prolongamento de horário e interrupções letivas) as crianças inscritas e pelo tempo estritamente necessário, devidamente comprovado pelos horários de trabalho dos elementos adultos do agregado familiar.
- 7. As crianças que beneficiarem das atividades de animação e apoio à família receberão um lanche a meio da tarde.
- 8. O prolongamento de horário e atividades nas interrupções letivas, funcionarão:
 - a) No máximo com 25 crianças por grupo, número que poderá vir a ser reduzido sempre que se venha a verificar necessário para a funcionalidade e qualidade do serviço;
 - b) No mínimo de 10 crianças por jardim-de-infância, podendo essa valência vir a ser encerrada ou as crianças deslocadas para outros estabelecimentos de ensino, sempre que se venha a verificar necessário para a funcionalidade e qualidade do serviço.
- 9. As crianças que frequentam a educação pré-escolar e que estejam inscritas nos serviços de apoio à família encontram-se abrangidas pelo seguro escolar, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 4.º

Candidatura

1. O encarregado de educação pode apresentar candidatura para os seguintes serviços de apoio à família da educação pré-escolar:



Regulamento dos Serviços de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar



- a) Alimentação e/ou
- b) Atividades de animação e apoio à família (prolongamento de horário e interrupções letivas).
- 2. A candidatura deverá ser efetuada, em simultâneo com a matrícula na educação pré-escolar, junto dos Agrupamentos de Escolas, no período legalmente definido para o efeito, ou no decorrer do ano letivo, sempre que ocorra alguma alteração no agregado familiar que o justifique.
- 3. A candidatura no decorrer do ano letivo não dispensa a apresentação da documentação indicada no número seguinte, cabendo ao Município informar o encarregado de educação da data a partir da qual a criança poderá beneficiar dos serviços.
- 4. Na candidatura o encarregado de educação deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a) Documento emitido pelo Instituto de Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da administração pública, pelo serviço processador, com a indicação do escalão de abono de família, no qual o seu educando se encontra posicionado;
 - b) Documento da entidade patronal dos elementos adultos do agregado familiar¹, referindo o local e horário da atividade profissional:
 - Para trabalhadores dependentes deverá ser entregue declaração da entidade empregadora com discriminação do horário de trabalho praticado devidamente datada, carimbada e assinada;
 - ii. Para trabalhadores independentes e empresários em nome individual deverá ser entregue certidão comprovativa de como a atividade profissional se encontra ativa ou certidão comercial permanente. Este documento deve ser acompanhado por uma declaração de honra onde conste o local e o horário praticado nessa atividade profissional.

¹ Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações análogas, desde que vivam em economia comum, nomeadamente, as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação há mais de dois anos e tenham estabelecido uma vivência comum de entreajuda ou partilha de recursos.





- 5. Em caso de não apresentação do documento indicado na alínea a) do número anterior, o encarregado de educação pagará o valor correspondente ao escalão máximo, até à eventual entrega do documento.
- 6. As crianças cujos agregados familiares sejam constituídos por elementos que não desempenham atividade profissional, não poderão usufruir de prolongamento de horário, exceto em casos que se venha a concluir que seja mais benéfico para a criança a sua frequência, mediante parecer pedagógico ou após análise social do agregado familiar.
- 7. Os pais ou os encarregados de educação devem participar ao Agrupamento, por escrito, e através de preenchimento de minuta existente para o efeito, com 5 dias de antecedência, a desistência, por parte do seu educando, da frequência dos serviços de apoio à família de alimentação e/ou atividades de animação e apoio à família.

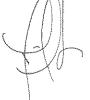
Artigo 5.º

Obrigações do Agrupamento

- 1. A direção pedagógica das atividades de animação e apoio à família é da competência exclusiva dos órgãos do Agrupamento em que o estabelecimento de educação pré-escolar está inserido.
- 2. Cabe ao Agrupamento, em articulação com o Município e ouvidas as famílias, encontrar respostas adequadas à concretização destes serviços, o que implica a utilização de espaços adequados, tendo em conta os recursos existentes.
- 3. As salas destinadas às atividades curriculares podem, sempre que necessário, ser utilizadas para as atividades de animação.
- 4. O pessoal não docente deve respeitar as indicações dos responsáveis pelo Agrupamento, em tudo o que tenha a ver com o funcionamento dos serviços de apoio à família.
- 5. Até ao dia 31 de agosto deverá o respetivo Agrupamento enviar ao Município o pedido de inscrição de alimentação e/ou atividades de animação e apoio à família do encarregado de educação, com os respetivos dados do agregado familiar.



Regulamento dos Serviços de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar



- 6. O Agrupamento, deverá comunicar, de imediato e por escrito, ao Município de Lagos, a desistência prevista no número 7 do artigo 4°.
- 7. No final de cada ano letivo, o Agrupamento deverá remeter aos serviços de educação do Município um relatório das atividades desenvolvidas com a respetiva avaliação.

Artigo 6.º Obrigações do Município

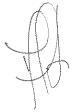
- 1. Ao Município compete:
- a) O fornecimento de refeições e o desenvolvimento de atividades de apoio à família – prolongamento de horário e interrupções letivas;
- b) O controlo financeiro dos serviços de apoio à família;
- c) A gestão do pessoal;
- d) A organização do processo de fornecimento de refeições com a coadjuvação do agrupamento de escolas, no tocante ao controlo da sua qualidade e bom funcionamento.
- 2. Os serviços de apoio à família deverão ser desenvolvidos por pessoal com formação adequada às funções exigidas, assistentes técnicas e operacionais com formação específica e/ou currículo relevante.

Artigo 7.° Local, prazo e modo de pagamento

- Os serviço de fornecimento de refeições é comparticipado pelos encarregados de educação nos termos da legislação aplicável.
- O custo da refeição será estabelecido de acordo com Despacho do Ministério de Educação, publicado anualmente.
- 3. Este serviço é comparticipado pelas famílias, de acordo com as respetivas



Regulamento dos Serviços de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar



condições socioeconómicas dos requerentes, isto é, pelo seu posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família:

Escalão	Capitação	Comparticipação das Famílias
Α	Escalão 1 do Abono de Família	0% do custo da refeição
В	Escalão 2 do Abono de Família	50% do custo da refeição
С	Escalão 3 e seguintes do Abono de Família	100% do custo da refeição

- 4. As refeições serão adquiridas através de senha no respetivo estabelecimento de ensino ou através de outro meio de pagamento a que o Município de Lagos venha a aderir designadamente através de plataforma eletrónica, mediante regras a especificar e divulgar nos locais próprios.
- 5. As atividades de animação e apoio à família prolongamento horário e interrupções letivas não estão sujeitas a comparticipação dos encarregados de educação, sendo gratuitas.

Artigo 8.º Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão solucionadas pela Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Revogações

É revogado o Regulamento dos Serviços de apoio à Família da Educação Pré-Escolar, aprovado em reunião de Câmara de 04/06/2014 e em Assembleia Municipal de 14/07/2014.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

